



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 45/2017

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2017.

Fortaleza, 24 de julho de 2017.

Prezado(s) Senhor(es);

Em resposta ao questionamento, enviado em 21 de julho de 2017, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 15/2017, informamos o que se segue:

Pergunta:

"Em consulta a IN 05/2017, mencionada em resposta para a comprovação do ITEM 7.5.b da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, identificamos que o ANEXO VII-E, localiza-se dentre o rol de documentações exigidas para a Comprovação de Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra (SUBITEM 11.1 - IN 5/2017), contudo, conforme podemos identificar no próprio objeto desta licitação o objeto trata-se de uma aquisição de Equipamentos, sem pagamento ou em medição de suporte mensal, não tendo assim uma característica de serviço mensal. Informamos ainda, que a comprovação financeira-econômica poderá devidamente ser baseada no ITEM 11.2, que traz: "Nas contratações de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra e dos serviços não continuados ou por escopo poderão adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do Art. 31 da Lei 8.666/93." É importante frisar ainda, quanto ao objeto, que o mesmo trata-se de uma aquisição pontual, como informa o ITEM 7 ESTIMATIVA DE PREÇO, onde traz apenas 4 itens, sendo 1, 2 e 3 referente a equipamentos e o item 4 referente ao serviços de instalação/treinamento.

DA RECONSIDERAÇÃO:

Dessa forma recorreremos para o bom senso e reconsideração da Administração em reformular sua solicitação com base no ITEM 11.2 da IN 05/2017, que traz as possibilidade de comprovação da 8.666/93, ao invés, do ITEM 11.1 da mesma Instrução, solicitado anteriormente para comprovação."

Resposta:

Entendemos que, o objeto ora licitado, trata-se de fornecimento de bens e serviços comuns com entregas pontuais, não caracterizando como serviços continuados com dedicação exclusiva.

Atenciosamente,


Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 15/2017.